

## Lei Complementar nº 162, de 02 de Junho de 2021

*"Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga"*

*Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município*

Caio Matheus, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Quadro de Cargos de Assessoramento Superior de livre nomeação e exoneração *"ad nutum"*, disposto no Anexo II-a, da Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019, da Prefeitura do Município de Bertioga passa a ser composto por cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), classificados por grupos e níveis, de acordo com as atividades de direção, assessoramento e chefia, na forma do Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) destinam-se exclusivamente ao desempenho de atividades de direção, assessoramento e chefia, em posições estratégicas da estrutura organizacional da Administração Pública que demandem atuação sob confiança da autoridade nomeante, visando ao desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais.

§ 2º. O sumário das atribuições dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) está definido no Anexo II, desta lei complementar.

§ 3º. O padrão de referências dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) são os dispostos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º.** A nomeação dos servidores em comissão dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) compete ao Prefeito, considerando a fidúcia necessária e vinculação à respectiva Pasta e à adaptação dos programas de trabalho dos órgãos, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

**Art. 3º.** Ficam declarados extintos no Quadro de Cargos de Assessoramento Superior de Livre nomeação e Exoneração *"ad nutum"*, previsto na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I - 13 (treze) cargos de provimento em comissão dispostos nos Anexos II - a;

II - 60 (sessenta) cargos de provimento em comissão dispostos no Anexo II-c.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações presentes no orçamento do exercício fiscal de 2021, suplementadas se necessário, nos termos em que a lei dispuser.

**Art. 5º.** Esta lei terá validade de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Poder Executivo poderá, mediante nova lei, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei que permitirá a operacionalização da nova estrutura administrativa e do novo quadro de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura do Município de Bertiooga.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor no primeiro dia subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 02 de Junho de 2021.

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) CONSTANTE**  
**DO ANEXO II-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2019**

GRUPO	CARGO	ATUAÇÃO	REQUISITO DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REI
DIREÇÃO/ ASSESSORAMENTO	DAS – I	ASSESSORAMENTO DE UNIDADES SUPERIORES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO, ASSESSORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	NÍVEL MÉDIO	30	
CHEFIA/ ASSESSORAMENTO	DAS - II	ASSESSORAMENTO DE UNIDADES SUBORDINADAS ESTRATÉGICAS DE INFRAESTRUTURA, APOIO E CIDADANIA	NÍVEL MÉDIO	30	

**ANEXO II**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)**

**SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES**

Exercer atividades de direção, assessoramento ou chefia em posições estratégicas da estrutura organizacional da Administração Pública que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais; Servir de elo entre os Agentes Políticos que se sucedem na condução da organização, para a plena e eficiente utilização dos recursos e materiais disponíveis; Orientar as tarefas em atenção as diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais.